



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: *Veto Total nº 09 ao Projeto de Lei nº 181/2023*

Autor (a): *Prefeito Municipal de Teresina*

Ementa: Veto PARCIAL ao PLC 181 de 2023 que. "Fixa o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo de Técnico Nível Superior (especialidades Analista de Gestão Pública e Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Educador Físico, Psicólogo e Tecnólogo em Radiologia), da Prefeitura de Teresina, e do cargo de Técnico de Nível Superior (especialidades Administrador e Administrador Hospitalar), especificamente da Fundação Municipal de Saúde - FMS / Prefeitura de Teresina), e dá outras providências".

Relator: *Vereador Venâncio Cardoso*

Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente veto.*

I – RELATÓRIO:

Trata-se de veto parcial aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Teresina ao Projeto de Lei nº 181/2023, o qual "Fixa o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo de Técnico Nível Superior (especialidades Analista de Gestão Pública e Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Educador Físico, Psicólogo e Tecnólogo em Radiologia), da Prefeitura de Teresina, e do cargo de Técnico de Nível Superior (especialidades Administrador e Administrador Hospitalar), especificamente da Fundação Municipal de Saúde - FMS / Prefeitura de Teresina), e dá outras providências".

O Veto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

II– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

A Lei Orgânica do Município de Teresina, em seu art. 56, §2º, estabelece que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto,



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.
(grifo nosso)*

Nota-se que tal prerrogativa foi exercida em conformidade com os preceitos dispostos na Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, nada obsta o regular andamento da proposição, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 08 de agosto de 2023.

Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. EVANDRO HIDD
Vice-Presidente

Ver. ALUISIO SAMPAIO
Membro

Ver. BRUNO VILARINHO
Membro